



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.057/2004

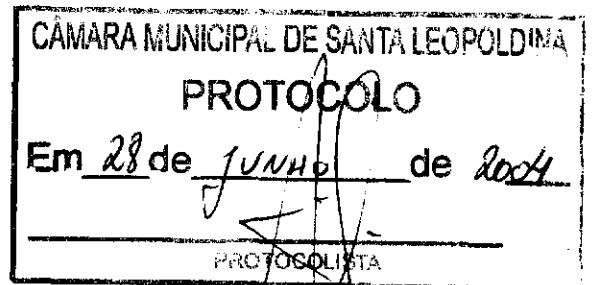
AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MEL E CERA E DEMAIS EQUIPAMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe Executivo Municipal autorizado a firmar o contrato de concessão de direito de uso, com a **Associação Centro Capixaba de Apicultura**, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1265, Centro, Santa Leopoldina - ES, portadora do CNPJ Nº 04.937.194/0001-07, objetivando o Uso da Unidade de Beneficiamento de Mel e Cera, bem como, os Equipamentos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, adquirido com recursos advindos do PRONAF/2000, conforme descrição abaixo:

- .03 (Três) decantadores de 100 Kg - marca Imesul;
- .03 (Três) decantadores de 200 Kg - marca Imesul;
- .02 (Duas) Centrífugas (sendo uma elétrica), 20 quadros - marca Imesul;
- .02 (Duas) Mesas desoperculadoras - marca Imesul;
- .03 (Três) Mesas Inox;
- .01 (Um) Descritizador - marca Imesul;
- .01 (Um) Cilindro Aoxéolador - marca Apilani;
- .01 (Um) Refratômetro Manual - marca Atto;
- .06 (Seis) Baldes Inox de 25 litros;
- .06 (Seis) Peneiras Inox Tamanho Grande;
- .06 (Seis) Peneiras Inox Tamanho Pequeno;
- .02 (Dois) Suportes para filtros;
- .01 (Uma) Escada com Três Degraus;
- .01 (Uma) Torneira Elétrica - marca Fame.



Parágrafo Único - O contrato referido no Caput deste artigo será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do imóvel e dos equipamentos a serem concedidos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, se prorrogado por igual período.

Art. 2º - A Associação Centro Capixaba de Apicultura, ficará responsável pela manutenção, conservação e preservação do imóvel e dos equipamentos e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

Art. 3º - A utilização da Unidade de Beneficiamento de Mel e Cera e dos Equipamentos, será exclusivamente para atender as necessidades da Associação Centro Capixaba de Apicultura e a fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecidos os critérios estabelecidos pelo programa instituído pelo PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de junho de 2004.


FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal